



Número: **0138901-81.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)</b>	<b>JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45883 413	29/05/2019 11:26	<a href="#"><u>2562581_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 01389018120188172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 28 de maio de 2019.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2019 11:26:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052911264374100000045187389>  
Número do documento: 19052911264374100000045187389

Num. 45883413 - Pág. 1



Número: **0138901-81.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45883 412	29/05/2019 11:26	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	22/05/2019	0	0
DATA DA GUIA 22/05/2019	Nº DA GUIA 2562581	Nº DO PROCESSO 01389018120188172001	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 5663,34
NOME DO RÉU/IMPETRADO TOKIO MARINE SEGURADORA S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33164021000100
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 07199432488
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 42A31B7667DF65D9			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/05/2019 11:26:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052911264364300000045187388>  
Número do documento: 19052911264364300000045187388

Num. 45883412 - Pág. 1



Número: **0138901-81.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)</b>	<b>JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45883 411	29/05/2019 11:26	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Outros (Documento)

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>	O cálculo retroagiu um mês	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.725,00	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Novembro/2017 a Abril/2019	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	14/1/2019 a 22/5/2019	

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	516 dias	1,056337
<b>Percentual correspondente</b>	516 dias	5,633737 %
<b>Valor corrigido para 1/4/2019</b>	(=)	R\$ 4.991,19
<b>Juros(128 dias-4,00000%)</b>	(+)	R\$ 199,65
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 5.190,84
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 5.190,84</b>

INFORMAMOS QUE A DATA UTILIZADA NO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIU UM MÊS, VEZ QUE O ÍNDICE NÃO ESTA ATUALIZADO ATÉ O MÊS VIGENTE.

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.725,00	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	*** Não atualizar (FIXO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Abril/2019 a Abril/2019	
<b>Honorários (%)</b>	10 %	

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	0 dias	1,000000
<b>Percentual correspondente</b>	0 dias	0,000000 %
<b>Valor corrigido para 1/4/2019</b>	(=)	R\$ 4.725,00
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 4.725,00
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 472,50
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 5.197,50</b>

R\$ 5.190,84 + R\$ 472,50 (honorários advocatícios) = **R\$ 5.663,34**

